

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO - ETP Nº 0200382/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Viçosa não dispõe de tanque de armazenamento de combustíveis, de modo que o abastecimento da frota depende de fornecimento contínuo em posto revendedor. A frota é composta por 78 veículos e utilitários, 11 ambulâncias, 7 vans e furgões, 14 motocicletas, 18 caminhões, ônibus e micro-ônibus, 11 máquinas pesadas e 16 veículos locados. O óleo diesel abastece os caminhões, ônibus e micro-ônibus empregados no transporte escolar e no tratamento fora do domicílio, as máquinas pesadas utilizadas em obras e na conservação de estradas vicinais, além de ambulâncias, vans e utilitários com motorização a diesel, de forma que sua falta paralisa serviços essenciais de saúde, educação e infraestrutura.

1.2. Os itens 01 (óleo diesel S10) e 02 (óleo diesel comum) do Pregão Eletrônico nº 138/2026 (Processo SEI nº 0986.0.000006778/2026-1), realizado em 25/09/2026, restaram fracassados, sem adjudicação. A necessidade que os motivou persiste integralmente e a ata de registro de preços vigente se encerra em 04/10/2026, o que impõe a repetição do procedimento licitatório, restrita a esses itens.

1.3. Este estudo aproveita o planejamento do ETP nº 0188819/2026, restringindo o objeto ao óleo diesel S10 e ao óleo diesel comum, adotando o pregão eletrônico para registro de preços, modalidade efetivamente utilizada no certame anterior, em lugar do credenciamento cogitado naquele estudo, e atualizando a estimativa de preços com o levantamento realizado em 28/09/2026.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Logística.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual do exercício, instrumento de adoção facultativa nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação decorre de necessidade contínua e previamente identificada, já objeto do certame anterior.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto é bem comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), com padrões de qualidade definidos pela regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/2023. Os combustíveis deverão atender às especificações vigentes da ANP para o óleo diesel S10 e S500 de uso rodoviário, respondendo o fornecedor pela qualidade do produto e pelos danos decorrentes de combustível fora de especificação.

4.2. O abastecimento ocorrerá em posto revendedor localizado no Município de Viçosa. A exigência decorre da natureza do objeto: a frota, em especial máquinas pesadas, caminhões, ônibus e ambulâncias, opera a partir da sede e dos distritos, e o deslocamento a outro município para abastecer elevaria o consumo, o desgaste dos veículos e o tempo de indisponibilidade da frota, anulando eventual vantagem de preço. O levantamento de mercado identificou 11 postos no Município, todos com oferta de diesel S10 e 5 com oferta de diesel comum, o que assegura a competitividade.

4.3. A regularidade de funcionamento do posto (alvará municipal, licença ambiental, vistoria do Corpo de Bombeiros e aferição metrológica das bombas) será exigida como condição para assinatura da ata, e não como requisito de habilitação, em observância ao rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e para evitar a exclusão de licitantes por exigências que dizem respeito à execução.

4.4. A habilitação compreenderá a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista (arts. 66 e 68) e a técnica, esta restrita à autorização da ANP para a revenda varejista de combustíveis (art. 67, IV). Fica dispensada a qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de entrega imediata, realizado no ato de cada abastecimento, com pagamento posterior.

4.5. Não se admitirão subcontratação nem participação de consórcios, dada a simplicidade do objeto e a ampla oferta local. Não se exigirá a garantia do art. 96, pois o pagamento ocorre após cada fornecimento e o risco de inexecução é mitigado pelo registro de mais de um fornecedor e pelo regime sancionatório.

4.6. Aplica-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, na forma do edital, mantidas as condições adotadas no Pregão Eletrônico nº 138/2026.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos correspondem ao consumo da frota própria e locada nos últimos 12 meses, apurado pela Diretoria de Logística, e são os mesmos dos itens 01 e 02 do certame fracassado:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	Óleo diesel S10 – abastecimento no estabelecimento do fornecedor	Litro	200.000 (duzentos mil)
02	Óleo diesel comum (S500) – abastecimento no estabelecimento do fornecedor	Litro	50.000 (cinquenta mil)

5.2. Por se tratar de registro de preços, os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição integral.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Foram avaliadas a instalação de tanque próprio, a contratação de empresa gerenciadora de frota com cartão de abastecimento, o credenciamento de postos e o pregão eletrônico para registro de preços com abastecimento no estabelecimento do fornecedor.

6.2. O tanque próprio exigiria investimento em infraestrutura, licenciamento ambiental, autorização da ANP e estrutura de controle de que o Município não dispõe, sendo inviável no prazo da necessidade. A gerenciadora de frota introduziria uma camada de intermediação e custos de implantação sem ganho relevante para uma frota concentrada em um único município, com ampla oferta local.

6.3. O credenciamento, cogitado no ETP nº 0188819/2026, foi afastado. Tratando-se de bem comum, com especificação objetiva e pluralidade de fornecedores, a disputa em pregão por menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa (arts. 11, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021), ao passo que o credenciamento exigiria cotação entre os credenciados a cada demanda, com maior custo operacional e menor previsibilidade.

6.4. Adota-se o pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento por menor preço por item e abastecimento no posto do fornecedor. A solução dispensa cotações a cada abastecimento, permite contratações parceladas conforme a demanda e, com o registro de mais de um fornecedor (art. 82, VII), mitiga o risco de dependência de um único posto, verificado em contratações anteriores.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado foi apurado por levantamento direto dos preços praticados ao público em 11 postos revendedores do Município, realizado em 28/09/2026 pelo Departamento de Suprimento e Abastecimento, com registro fotográfico dos painéis de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Nº	Estabelecimento	Diesel comum	Diesel S10
----	-----------------	--------------	------------

Nº	Estabelecimento	Diesel comum	Diesel S10
01	Posto Caçula	R\$ 7,19	R\$ 7,39
02	Posto Canaã	–	R\$ 7,40
03	Posto Castelo Branco	–	R\$ 7,09
04	Posto do Beto	–	R\$ 7,19
05	Posto Millennium	–	R\$ 6,99
06	Posto Nossa Senhora do Carmo	–	R\$ 7,69
07	Posto Tip Top	–	R\$ 7,29
08	Posto Triunfo	R\$ 6,49	R\$ 7,89
09	Posto Vargas	R\$ 6,79	R\$ 6,89
10	Posto Viçosa	R\$ 6,99	R\$ 7,25
11	Posto Vip	R\$ 6,79	R\$ 7,29
Média		R\$ 6,8700	R\$ 7,3470

7.2. Como parâmetro complementar (art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), consultou-se o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP relativo à semana de 20 a 26/09/2026, a mais recente publicada, disponível no sítio eletrônico da agência.

Posto (registro na ANP)	Bairro	Coleta	Diesel comum	Diesel S10
Auto Posto Caçula Ltda.	Centro	21/09/2026	R\$ 7,19	R\$ 7,39
Posto Alberto Ltda. (Posto do Beto)	Centro	24/09/2026	–	R\$ 7,19
Posto Viçosa Ltda.	Centro	23/09/2026	R\$ 6,79	R\$ 7,29
Posto Millenniun de Viçosa Ltda.	Santo Antônio	21/09/2026	–	R\$ 6,79
Auto Posto Gomide & Castro Ltda.	Conceição	21/09/2026	–	R\$ 7,69
Média ANP – Viçosa/MG			R\$ 6,99	R\$ 7,27

7.5. A média da ANP para o diesel S10 (R\$ 7,27, 5 postos) é 0,5% inferior à do levantamento municipal (R\$ 7,34), e a do diesel comum (R\$ 6,99, 2 postos) é 2,0% superior à municipal (R\$ 6,87). As diferenças decorrem da amostra da ANP, restrita a 2 postos da região central no diesel comum, e das datas de coleta, entre 21 e 24/09/2026. O levantamento municipal, mais amplo e mais recente, abrange 11 postos no diesel S10 e 5 no diesel comum, inclusive os dos distritos, razão pela qual é adotado como parâmetro principal, ficando confirmada pela ANP a compatibilidade dos valores com o mercado local. A série da ANP registra, ainda, alta do diesel S10 em Viçosa nas quatro últimas semanas (R\$ 7,13, R\$ 7,17, R\$ 7,17 e R\$ 7,27), com estabilidade do diesel comum em R\$ 6,99, o que corrobora a necessidade de atualização do valor de referência.

7.5. Adotou-se a média aritmética, com quatro casas decimais, a exemplo do certame anterior. A amostra é homogênea, com coeficiente de variação de 3,97% para o diesel S10 e de 3,81% para o diesel comum, e as médias são próximas das medianas, o que dispensa o expurgo de valores.

7.6. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.812.900,00 (um milhão, oitocentos e doze mil e novecentos reais):

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Valor total
01	Óleo diesel S10 – abastecimento no estabelecimento do fornecedor	Litro	200.000	R\$ 7,3470	R\$ 1.469.200,00
02	Óleo diesel comum (S500) – abastecimento no estabelecimento do fornecedor	Litro	50.000	R\$ 6,8700	R\$ 343.500,00
Valor total estimado					R\$ 1.812.900,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por item, para formação de ata de registro de preços com vigência de 1 ano, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). O fornecimento será parcelado, mediante abastecimento dos veículos e equipamentos no posto do fornecedor, precedido de autorização do fiscal, com controle por placa ou código do equipamento e faturamento mensal instruído com relatório detalhado.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, diante de variação comprovada dos preços de mercado, tendo como parâmetros o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP e as notas fiscais de aquisição do produto pelo fornecedor (arts. 82, VI, e 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O produto é consumido no próprio abastecimento, sem geração de resíduos a cargo da Administração, cabendo ao fornecedor a gestão ambiental do estabelecimento.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. O objeto é dividido em dois itens, com adjudicação por item, o que amplia a competição, pois nem todos os postos comercializam os dois produtos: dos 11 pesquisados, apenas 5 vendem diesel comum. A entrega será parcelada conforme a demanda, nos termos do art. 40, V, “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Continuidade do abastecimento de óleo diesel da frota, sem interrupção dos serviços de saúde, educação e infraestrutura, com preço compatível com o mercado local e controle individualizado do consumo por veículo, reduzindo perdas e desvios.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Não há necessidade de adequação de ambiente nem de capacitação específica. Caberá designar gestor e fiscal da ata e dos contratos dela decorrentes e manter o controle de autorizações de abastecimento já utilizado.

11.2. A continuidade do abastecimento de óleo diesel entre o encerramento da ata vigente, em 04/10/2026, e a assinatura da nova ata deverá ser assegurada em autos próprios, pelos meios legalmente admitidos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação complementa o Pregão Eletrônico nº 138/2026, cujos demais itens (gasolina aditivada, gasolina comum, etanol e ARLA) seguiram seu curso, e substitui, quanto ao óleo diesel, a ata de registro de preços vigente até 04/10/2026.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. O impacto ambiental relevante reside no armazenamento e na manipulação dos combustíveis no posto revendedor, sob responsabilidade do fornecedor, que deverá manter licenciamento ambiental vigente, nos termos da Resolução CONAMA nº 273/2000. O diesel S10, que corresponde a 80% do volume estimado, contribui para a redução das emissões de enxofre e de material particulado da frota.

14. MAPA DE RISCOS

14.1. Os riscos da contratação e as respectivas medidas constam do Anexo I.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A contratação é necessária, técnica e economicamente viável e adequada ao interesse público, nos termos do art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

16.1. Lídson Lehner Ferreira – Diretor de Logística.

16.2. João Inácio Cunha e Souza Gomes – Secretário Municipal de Administração.

Viçosa, 28 de setembro de 2026.

Lídson Lehner Ferreira
Diretor de Logística

AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(X) Autorizo o Estudo Técnico Preliminar

() Não autorizo o Estudo Técnico Preliminar

João Inácio Cunha e Souza Gomes
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

Risco	Probab.	Impacto	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
Novo fracasso dos itens	Média	Alto	Valor de referência atualizado; habilitação técnica restrita à autorização da ANP; ampla divulgação do edital	Repetição imediata do certame ou contratação direta, se presentes os requisitos legais	Secretaria de Administração
Falta de diesel entre 05/10/2026 e a assinatura da nova ata	Alta	Alto	Tramitação prioritária do processo	Medidas de continuidade em autos próprios	Secretaria de Administração
Variação abrupta dos preços de mercado	Média	Médio	Cláusula de revisão com parâmetros objetivos (ANP e notas de aquisição)	Revisão ou cancelamento do registro e convocação do fornecedor seguinte	Gestor da ata

Risco	Probab.	Impacto	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável
Recusa ou falha de fornecimento pelo detentor da ata	Baixa	Alto	Registro de mais de um fornecedor (art. 82, VII)	Convocação do fornecedor seguinte e aplicação de sanções	Gestor e fiscal
Combustível fora de especificação	Baixa	Alto	Exigência de conformidade às normas da ANP; análise em caso de suspeita	Suspensão dos abastecimentos, ressarcimento de danos e sanções	Fiscal
Abastecimentos não autorizados ou divergentes	Média	Médio	Autorização prévia; relatório por placa; conferência de quilometragem e consumo	Glosa dos valores e apuração de responsabilidade	Fiscal
Erros de faturamento	Média	Baixo	Conferência das notas com as autorizações antes da liquidação	Devolução do documento fiscal para correção	Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Joao Inacio Cunha e Souza Gomes, Secretário de Administração**, em 29/09/2026, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lidson Lehner Ferreira, Diretor de Logística**, em 29/09/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0200382** e o código CRC **9599F721**.